

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E
LIBERDADE DE EXPRESSÃO II**

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão II [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Wilson de Freitas Monteiro, Daniele Aparecida Gonçalves Diniz Mares e Tânia Alves Martins - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-928-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrazo de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

DISTORÇÃO E PERVERSÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A LIBERDADE DE OPRESSÃO

DISTORTION AND PERVERSION OF HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS OF FREEDOM OF OPPRESSIVENESS

Gustavo Henrique Maia Garcia ¹
Deilton Ribeiro Brasil ²

Resumo

O presente artigo se propõe a investigar a reprodução do conteúdo dos Direitos Humanos dentro da sociedade, através da análise de fenômenos atuais em que seu conteúdo foi suscitado para violar o direito de terceiros. Foi utilizado o método indutivo, a partir da análise do discurso acerca do direito às liberdades religiosa e de expressão. Os resultados apontam para a necessidade de fomentar uma cultura de Direitos Humanos, promovendo, acima de tudo, seu caráter universalizante.

Palavras-chave: Direitos humanos, Liberdade, Cultura, Opressão

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to investigate the reproduction of the content of Human Rights within society, through the analysis of current phenomena in which its content has been invoked to violate the rights of others. The inductive method was used, starting from the analysis of discourse regarding the rights to religious freedom and freedom of speech. The results indicate the need to promote a culture of Human Rights, emphasizing, above all, its universalizing character.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Freedom, Culture, Oppressiveness

¹ Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna-UIT. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF. Advogado. Membro do Observatório do Mundo em Rede-Cyber Leviathan

² Pós-Doutor em Direito pela UNIME-Itália. Doutor em Direito pela UGF-RJ. Professor da Graduação e do PPGD Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho-FASASETE-AFYA. Orientador.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da ideia de direitos humanos possui diversos marcos, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Esses foram momentos históricos de inflexão, encerrando períodos de opressão, principalmente a grupos vulneráveis, fomentando a visão de que todos merecem a mesma dignidade pela simples condição de pertencer à mesma espécie.

A influência desses movimentos ao redor do mundo foi muito diversa, estruturando a formação dos países da Europa ocidental, América do Norte e América Latina, ainda que lentamente, e com reveses marcados por regimes autoritários brutais ao longo do século XX. Em todos os cenários, a afirmação e a reafirmação dos Direitos Humanos parecem ter tido papel fundamental para consolidação de valores e princípios universalizantes, construindo instituições de garantia contra violações sistemáticas contra grupos e indivíduos.

Contudo, correntes de pensamentos nacionalistas e reacionários têm reacendido, na última década, questões sedimentadas há décadas, pervertendo o sentido das ideais de liberdade e igualdade sob a lógica “direitos humanos para humanos direitos”. Enquanto crises complexas e conflitos de grandes proporções esfacelam o tecido social, as mídias sociais intensificam a polarização de grupos que tendem ao extremismo, um cenário que fomenta o ódio, a violência e o anseio pelo rompimento com o Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, em que o próprio significado dos Direitos Humanos é questionado, vêm à tona questões fundamentais sobre a manutenção de instituições de garantia, voltadas à prevenção da reedição de graves violações, principalmente da instalação de regimes autoritários que tendem a suprimir esses sistemas de proteção. Levando isso em conta, o presente trabalho investiga como as distorções de valores democráticos, como a liberdade, são usados para subverter os sistemas de proteção de direitos.

Por intermédio do método indutivo, a pesquisa analisa o papel formador do direito internacional na institucionalidade democrática dos Estados, aproximando-se de problemas atuais de compreensão acerca dos Direitos Humanos. O trabalho se utiliza de pesquisa bibliográfica e documental, analisando artigos e livros de autores nacionais e estrangeiros, para desenvolver um olhar crítico sobre o tema.

O CARÁTER HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Ao lançar um olhar amplo sobre o desenvolvimento dos últimos séculos, as sociedades do mundo superaram diversas práticas desumanizantes, como a escravidão, e, em algum nível, erradicaram instituições cruéis, como as que mantinham sistemas de segregação social. Cada qual por seus próprios caminhos, a maior parte dos territórios do mundo parece ter avançado na promoção dos Direitos Humanos, principalmente combatendo a fome e a miséria.

O avanço de agendas progressistas permitiu também a inclusão de novas pautas diretamente vinculadas aos direitos fundamentais de primeira e segunda geração, ligados aos ideias de liberdade e igualdade, dando espaço para discussões relacionadas às mudanças climáticas e o interesse intergeracional (SARLET, 2015), mas também questionando a exclusão de minorias historicamente preteridas, como os povos originários.

Essa evolução foi influenciada por diversos fatores, como o desfecho da Segunda Guerra Mundial, que revelou ao mundo a crueldade da perseguição contra os judeus, mas também demonstrou as contradições de regimes de segregação racial em colônias e ex-colônias dos impérios europeus e da América do Norte.

A formação da Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) estabeleceram as bases de caráter universal para prevenir novos crimes contra a humanidade, assim como princípios democráticos para reprodução dos valores humanistas. Outros tratados internacionais foram celebrados para incluir novos aspectos considerados essenciais para assegurar uma vida com dignidade, com destaque para o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL, 1992a) e para o Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992b), ambos celebrados em 1966.

Este último ato teve especial preocupação em assegurar, dentre outras liberadas individuais, as condições de autodeterminação dos povos, bem como a participação na condução dos assuntos públicos do Estado, direta ou por meio de representantes livremente escolhidos.

O caráter democrático estabelecido nos instrumentos do Direito Internacional, então, não só constitui um direito autônomo, como também um elemento fundamental para a concretização dos Direitos Humanos. Isso porque sua razão de existir surge da necessidade de proteção de grupos e indivíduos contra o arbítrio estatal, ou eventuais atos de tirania de maiorias circunstanciais. Por isso as instituições de garantia são tão necessárias no ordenamento jurídico interno dos Estados quanto de instâncias internacionais, que devem ser cada vez mais fortalecidas, de modo a, talvez um dia, constituir normas cogentes (FERRAJOLI, 2019).

Ainda que existam grandes dificuldades em aplicar o ordenamento jurídico internacional público em todos os territórios – como demonstram os inúmeros descumprimentos de resoluções do Conselho de Segurança da ONU –, o poder simbólico dos tratados sobre Direitos Humanos tem aumentado, provocando mudanças positivas nos Estados que se comprometem com sua promoção. Uma evidência disso é a adoção, no Brasil, do incidente de deslocamento de competência, estabelecido pela Emenda Constitucional n. 45/2004, após diversas queixas de violações de Direitos Humanos pelo Estado brasileiro pela impunidade de crimes contra minorias.

Porém, ainda assim, o Brasil ainda é um país em que há sistemáticas violações aos Direitos Humanos por parte do Estado, e, pior, com apoio de considerável parte da população. Também não é incomum encontrar manifestações que pedem a volta do regime ditatorial, encerrado em 1985. Por isso, a afirmação dos Direitos Humanos no Brasil ainda é um desafio.

COMO REPRODUZIR OS VALORES DOS DIREITOS HUMANOS?

Uma forma eficiente de se difundir e reafirmar instituições democráticas é uma questão já antiga para a humanidade. Embora a noção de democracia tenha se alterado muito ao longo da história, na Grécia antiga já se debatia sobre a obrigação – e não um direito – dos cidadãos em se dedicar à vida pública e aos assuntos do Estado. É claro que isso excluía a maior parte da população, visto que verdadeiramente poucos eram considerados como tais.

Hoje, em democracias consideradas maduras, com a universalização da cidadania, o comprometimento dos indivíduos com questões públicas é ainda mais baixo. Isso é inevitável, diante da desproporção entre as sociedades restritas da antiguidade, em que a democracia direta era o único modelo conhecido, e as grandes populações dos Estados contemporâneos.

Existem, dessa forma, limitações práticas para o pleno exercício da cidadania, sendo natural que a maior parcela dos indivíduos dedique seu tempo exclusivamente a questões privadas, ou se manifeste pontualmente sobre assuntos de particular interesse (HABERMAS; RATZINGER, 2007). Esse processo se insere, inclusive, no fenômeno de despolitização do indivíduo, retirando a responsabilidade do agir político humano para a impessoalidade das normas jurídicas e leis do mercado (VILLAS BOAS, 2011).

Esse descolamento, portanto, pode ser uma das chaves para compreender a crise de reconhecimento dos Direitos Humanos. Enquanto os indivíduos – ou pelo menos a grande maioria deles – se afastam da participação no Estado, demonstrando descrença pelas

instituições democráticas, soluções autoritárias e simplistas se tornam atraentes, porque exigem ainda menos comprometimento pessoal.

A tendência de renegar a esfera pública, e principalmente a atuação estatal em prol da justiça social – assim como tudo que envolve os direitos fundamentais positivos –, encontra especial acolhimento em grupos conservadores e reacionários. Esses grupos clamam genericamente por liberdade, alegando restrições indevidas pelo Estado. Essa reivindicação pode ser dividida em pelo menos dois pontos: liberdade religiosa e de expressão.

A primeira faz parte de um fenômeno antigo e complexo, que diz respeito às interseções entre igreja e Estado. Enquanto religiões e governos seculares buscam simultaneamente ditar normas de convivência e manter poder de influência sobre os afiliados, representantes políticos e líderes religiosos frequentemente exploram o poder exercido pela crença em seus próprios projetos de poder. A questão é recorrentemente debatida em tribunais eleitorais brasileiros, ainda sem consenso sobre formas de combater o abuso do poder religioso (SILVA, 2020).

Alegações sobre perseguição religiosa, nesse contexto, surgem muito mais como retórica do que como reais ameaças à liberdade religiosa. Isso foi demonstrado durante o julgamento da ADPF 811 (BRASIL, 2021), no qual foi reconhecida a possibilidade de suspensão de cultos em templos durante os períodos mais graves da crise sanitária da Covid-19. No caso, a liberdade religiosa foi mantida integralmente, com uma restrição excepcional de reunião de fiéis, sendo retomada assim que possível.

Ao invés de promover uma leitura ponderada, líderes políticos e religiosos brigaram até o fim contra as restrições, suscitando a todo o tempo o direito à liberdade religiosa. A postura se amolda à estratégia da suposta guerra espiritual, de caráter maniqueísta, que tem obtido relativo sucesso em diversos países exatamente porque levanta questões morais sensíveis, atraindo diversos grupos para os quais essas pautas são importantes (TEITELBAUM, 2020).

A segunda liberdade – essa realmente controversa – a ocupar cada vez mais espaço no debate público é a de expressão. Não é por acaso que o tema esteja constantemente em disputa, já que, em poucas décadas, a revolução dos meios de comunicação deu voz, virtualmente, a todos. As redes sociais têm papel central nisso, porque centralizam as comunicações em massa, possibilitando a formação de comunidades e, até o momento, estabelecendo as próprias regras e centralizando a moderação do conteúdo.

A internet reinventou a liberdade de expressão, e os modelos clássicos – europeu e estadunidense – não são capazes de apreender em todos os aspectos o fenômeno da comunicação e regular o ambiente virtual. O maior expoente do problema, hoje, é o caso do

“X” (antigo Twitter), após ser adquirido pelo empresário Elon Musk. Ele se filia ao modelo tradicional estadunidense, para o qual a liberdade de expressão tende a ser ilimitada, sendo autorregulada em um “livre mercado de ideias” benéfico para a sociedade (FISS, 1996).

Após reduzir em 75% o número de funcionários da plataforma, o que afetou a atividade de moderação, o discurso de ódio passou a ser frequente, inclusive com mensagens de incitação à violência (SCHURIG; SPAGNUOLO, 2023). Mesmo a doutrina norte-americana da liberdade de expressão entende que este é um limite intransponível à liberdade de expressão.

Por mais controverso que seja, o consenso mínimo acerca desse direito, estabelecido no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, entende que a liberdade de expressão implica deveres e responsabilidades especiais, sujeitando-se a restrições legais “para assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas” e “proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas” (BRASIL, 1992b).

Por óbvio, como qualquer direito não é ilimitado, as liberdades também têm suas balizas. Compreender uma liberdade religiosa que permite atos de discriminação contra outras religiões, etnias, orientação sexual ou de gênero importaria em negar o mesmo a terceiros. Também a liberdade de expressão para ofender, difamar ou incitar a violência contra outrem significa negar os mais básicos direitos a outro ser humano. É uma contradição perversa: a liberdade de opressão.

Os pontos analisados demonstram uma má compreensão – ou uma distorção deliberada – dos Direitos Humanos estabelecidos para restringir o seu próprio âmbito de proteção, ou ainda para negar a universalidade deles. Nesse momento, torna-se imprescindível revisitar eventos e institutos que culminaram no sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos, para que sejam reproduzidos organicamente dentro da sociedade.

Para a correta compreensão de seu significado, é preciso promover uma cultura de direitos, para que os indivíduos não sejam meramente destinatários ingênuos, sujeitos à heterodeterminação. Afirmar e reafirmar valores democráticos universalizantes é único caminho para prevenir novos reveses autoritários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos nascem em um longo processo como desenvolvimento de uma identidade de espécie, estabelecendo patamares mínimos que garantem respeito mútuo entre todos. Ainda que sua aplicabilidade seja limitada territorial e historicamente, o ordenamento

jurídico internacional público teve grande influência sobre a formação dos Estados modernos, dando concretude às suas pretensões universalizantes.

Contudo, essa expansão também conduziu a ideias distorcidas dos valores básicos então estabelecidos – liberdade e igualdade. Nesse sentido, direitos fundamentais são constantemente utilizados como retórica para reduzir seu âmbito de proteção, ou ainda para promover a violação da esfera de direitos de terceiros.

O resultado encontrado aponta para a necessidade de fomentar uma cultura de Direitos Humanos, com resgate histórico de seu desenvolvimento e sua conformação, assim como dos riscos provocados pelas violações sistemáticas. O consenso sobre o conteúdo universal desses direitos deve ser o ponto de partida irrenunciável de qualquer sociedade e deve ser repassado e exigido não só das gerações em formação, mas da integralidade dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial da União**, 7 jul 1992a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 24 out. 2023.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. **Diário Oficial da União**, 7 jul 1992b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 24 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 811, São Paulo. Relator Ministro Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. **DJe** de 25 de jun. de 2021

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. 3. tir. Trad. Alexandre Salim *et. al.* Livraria do Advogado Editora, 2021.

FISS, Owen. **The Irony of Free Speech**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização**: sobre razão e religião. Trad. Alfred J. Keller. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York: Nações Unidas, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. atual. ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2015.

SCHURIG, Sofia; SPAGNUOLO, Sérgio. Sem moderação, Twitter tolera conteúdo explícito de apoio a massacres escolares. 6 abr. 2023, **Núcleo Jornalismo**. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/reportagem/2023-04-06-sem-moderacao-conteudo-massacres-twitter/>. Acesso em 25 out. 2023.

SILVA, Rogério. **Política e Fé**: o abuso do poder religioso eleitoral no Brasil. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

TEITELBAUM, Benjamin R. **Guerra pela eternidade**: O retorno do tradicionalismo e a ascensão da direita populista. Trad. Cynthia Costa. Campinas: Editora Unicamp, 2020.

VILLAS BÔAS, Pedro Hermílio. A despolitização da democracia liberal no pensamento de Carl Schmitt. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** (Impresso), v. 26, p. 113-128, 2011.